CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO - SINCOMERCIO,** CNPJ Nº. 50.235.464/0001-55, REGISTRO SINDICAL Nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, 137, Centro, Itu, S. Paulo, CEP 13300-075, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto D'Ambrosio, CPF/MF 295.228.118-15, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/09/2020 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, representante legal da categoria profissional, inscrito no CNPJ nº 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba – São Paulo – CEP 18035-020, neste ato devidamente representado por seu Presidente Sr. Milton Matias da Costa, devidamente inscrita sob o nº CPF/MF 055.864.038-97, devidamente autorizado por sua Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 11 e 12/08/2020 estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1) REAJUSTE SALARIAL: Devido a pandemia de COVID-19 que gerou grande impacto na economia mundial, o índice de reajuste dos salários da categoria profissional referente ao período de 1 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020 será discutido a partir de janeiro de 2021, onde será verificada a situação financeira do país e definido o percentual de reajuste salarial a ser aplicado na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 por meio de Aditamento.

Parágrafo único – Ficam, portanto, prorrogadas todas as cláusulas econômicas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho no período entre 2019/2020, tais como: REAJUSTE SALARIAL; REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2018 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2019; COMPENSAÇÃO; PISOS SALARIAIS; REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS; PAGAMENTO DE QUEBRA DE CAIXA; e, FERIADO 1° DE MAIO;

2) GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

3) REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: – As condições diferenciadas e favorecidas às empresas de pequeno porte (EPP's), microempresas (ME's) e microempreendedor individual (MEI), estarão sujeitas à adesão da cláusula "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"**, sendo vedada a utilização de quaisquer dos regimes salariais, sob pena de multa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por empregado pelo descumprimento das condições relativas a esta cláusula, não cumulativa com a cláusula " MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto na cláusula "REAJUSTE SALARIAL", os pisos salariais negociados na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 estão **prorrogados**, devendo ser observados até a próxima negociação.

4) REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base: (I) o valor das comissões auferidas no mês, (II) adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista, devendo ser considerado o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea *"b"* por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea *"a"* por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea *"b"* pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

5) REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email.:sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email.:sincomercio@sincomercio.org.br

I - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "*a*" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

6) REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS (PURO E MISTO): A remuneração do repouso semanal dos comissionistas puros e mistos será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei n.º 605/49.

7) VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas puros e mistos, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único - Se no período de 6 (seis) meses a que se refere o *caput* o empregado tiver usufruído férias, o valor auferido deverá ser computado par fins de média, excluindo-se tão somente o valor do terço constitucional.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

8) NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas "PISOS SALARIAIS", "GARANTIA DO COMISSIONISTA" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/18 ATÉ 31 DE AGOSTO/19".

9) REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: Sem prejuízo das sanções cabíveis horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, até o limite de 2 (duas) horas extras diárias.

Parágrafo único – Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), fica vinculada a autorização do órgão competente na forma do artigo 61 CLT, devendo a empresa remunerar com adicional de 100% (cem por cento) e fornecer vale refeição comercial ao empregado que as cumprir.

10) COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos abaixo, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c)as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

Parágrafo 1° - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

Parágrafo 2° - A inobservância do disposto nesta cláusula e nas alíneas *"a"*, *"b"* e *"f"* desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

11) COTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL OBRIGATÓRIA – TRABALHADORES NÃO CONTRIBUINTES: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados, **não contribuintes**, integrantes da categoria profissional e **beneficiários das cláusulas** da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto as cláusulas específicas aos contribuintes, com base nos princípios da solidariedade e isonomia, o percentual de 3% (três) por cento sobre a remuneração do mês da assinatura do presente instrumento, sem direito de oposição, limitado ao teto de R$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro – No recibo de pagamento deverá fazer constar a nomenclatura "COTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO".

Parágrafo Segundo – Os empregados que possuem descontos, a título de contribuição assistencial/associativa mensal, ficam **isentos** do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo Terceiro – A cota de participação negocial obrigatória deverá ser recolhida pelas empresas até o 15 do mês de outubro de 2020, através de guia específica.

Parágrafo quarto – Na ocasião da admissão de empregados após o mês de setembro de 2020, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para o sindicato representativo da categoria dos comerciários de Sorocaba.

12) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho a contribuição assistencial, na razão de 1% (um por cento) sobre a remuneração mensal do empregado, limitado ao teto de R$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo 1º - A contribuição assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida, pelas empresas, até o dia 15 de cada mês seguinte ao desconto, exclusivamente em agência bancária ou correspondentes, através de boletos bancários, onde obrigatoriamente deverá informar o percentual adotado.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 2º- No convênio de cobrança bancária firmado entre o banco e o sindicato da categoria profissional deverá, obrigatoriamente, constar o compartilhamento do valor recolhido da proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e de 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional.

Parágrafo 5º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 10% (dez por cento) ao mês, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 6º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo 7º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sede(s) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação pessoal do empregado no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo 8º – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 9º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicação via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgamento da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo 10º- A contribuição assistencial e que trata essa cláusula não será descontada no mês em que houver desconto da contribuição sindical.

Parágrafo 11º - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência da decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

13) CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	**R$ 430,00**
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**R$ 860,00**
DEMAIS EMPRESAS	**R$ 1.810,00**
MEI- COM EMPREGADO	**R$130,00**
MEI- SEM EMPREGADO	**ISENTO**
OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais.	

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email.:sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email.:sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 29/10/2020, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

14) CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único -A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

15) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

16) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, ou particulares.

Parágrafo primeiro – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

Parágrafo segundo – As declarações emitidas pelos profissionais mencionados no *caput* abonarão as horas consignadas no documento, bem como o tempo necessário para o deslocamento.

17) GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email.:sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email.:sincomercio@sincomercio.org.br

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3° - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

18) GARANTIA DO EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo a hipótese de dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – O direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista nesta cláusula poderá ser objeto de renúncia pela empregada, desde que a mesma manifeste vontade por escrito e com a anuência expressa do sindicato dos comerciários.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email.:sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email.:sincomercio@sincomercio.org.br

19) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

20) GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de auxílio doença e auxílio acidentário, pagos pela empresa, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (STJ -**RESP 936308-RS)**, não sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

21) DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro – será concedido ao empregado do comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia, desde que com mais de 90 dias de trabalho, ainda que no período do aviso prévio indenizado o que segue:

I) **COMERCIÁRIO CONTRIBUINTE** - um pagamento a título de abono correspondente a 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com esta.

II) **COMERCIÁRIO NÃO CONTRIBUINTE** – a concessão de duas folgas durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - O direito previsto nesta cláusula fica garantido aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade, quando do retorno às atividades.

22) AVISO PRÉVIO: Nos termos do inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, da Lei 12.506/2011 e do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos empregados demitidos sem justa causa e que contém até 1(um) ano de serviço prestado na mesma empresa, será concedido aviso prévio de 30(trinta) dias.

Parágrafo 1° - Ao aviso prévio de 30(trinta) dias previsto nesta cláusula, o trabalhador fará jus a 3(três) dias adicionais por ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total apurado, ou seja, o número de dias alcançado pela proporcionalidade integra o tempo de serviço do emprego para todos os efeitos legais.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 2° - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o trabalhador cumprirá 30(trinta) dias, recebendo o período adicional na forma de aviso prévio indenizado, aplicando-se, ainda, os demais preceitos previstos nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo 3° - Ocorrendo pedido de demissão, aplicam-se tão-somente as disposições previstas nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo 4° - Na hipótese de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal e Justiça (**STJ - RE- 1.198.968 - SC 010/0114527-1)**, não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

23) NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Se o empregado apresentar declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, com antecedência de 3 (três) dias, poderá pedir dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados.

24) VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

25) INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado **CONTRIBUINTE** fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 2 (dois) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

26) FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

27) FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, **não** poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2º - Com concordância do empregado, as empresas poderão conceder as férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos, cada um.

28) FÉRIAS – NÃO INCIDENCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA: O terço adicional de férias (art. 7°, XVII, CF), respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal e Justiça (**STJ- AgRg no RESP 1062530-DF,AgRg no AgRg no RESP 1123792-DF)**, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email: sincomerciario@sincomerciariosorocaba.org.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

29) COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade, a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30) ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

31) ABONO DE FALTA AOS PAIS COMERCIÁRIOS:

I) **COMERCIÁRIO CONTRIBUINTE** – poderá deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

II) **COMERCIÁRIO NÃO CONTRIBUINTE** – poderá deixar de comparecer por 01 (um) dia por ano para acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em consulta médica.

Parágrafo único – Caso os pais trabalhem na mesma empresa, o benefício disposto no item I

32) ABONO DE FALTA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO ESCOLAR: Os pais ou responsáveis legais, **COMERCIÁRIOS CONTRIBUINTES**, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário ou qualquer punição pelo prazo de até 4 (quatro) horas por semestre para comparecer em reuniões pedagógicas de seus filhos ou dependentes legais até 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de declaração.

33) ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular ou ENEM, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

34) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido na mesma empresa.

35) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, até o dia 20 (vinte) dia de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês a título de vale, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo neste caso apenas um deles, a critério do empregado.

Parágrafo único: Caso o empregado não tenha interesse no adiantamento, deverá manifestar a opção por escrito.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

36) ABONO DE FALTA – FALECIMENTO:

I) **COMERCIÁRIO CONTRIBUINTE** – no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, companheiro ou companheira**, sogro ou sogra, genro ou nora**, **padrasto ou madrasta,** poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

II) **COMERCIÁRIO NÃO CONTRIBUINTE** - no caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica, poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37) DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

38) GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

39) COOPERATIVAS DE TRABALHO: As empresas não poderão se valer de mão de obra de cooperativa de trabalho, podendo, no entanto, utilizar-se de comerciários através de contrato de trabalho por prazo determinado ou de contrato de experiência nos termos legais, inclusive nas épocas de datas especiais como: semana do freguês, dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e festas natalinas.

40) HORÁRIO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O horário de trabalho dos comerciários será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as jornadas estabelecidas na cláusula **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"**, e obedecido o disposto na Lei 12.790/2013, bem como no art.º 59, parágrafos 1º a 3º,e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções e/ou acordos coletivos existentes nas localidades, bem como o disposto no parágrafo 5º desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) **semana do consumidor ou do freguês** (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

b) **dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças**:

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) **festas natalinas**:

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;

- exceções: nos sábados, domingos, feriados e nos dias 24 e 31 do mês de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas;

- não será permitido o trabalho nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 6º - Fica definido que após o fechamento do estabelecimento, para atendimento de atividades complementares, a tolerância de no máximo mais 01 (uma) hora de trabalho, observado o limite legal de duas horas extras diárias, nos termos do artigo 59 da CLT.

41) ACORDOS COLETIVOS: As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados e da aplicação da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência à respectiva entidade patronal para que esta assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, consoante o disposto no artigo 617 da CLT.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email.:sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br
Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email.:sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 2º - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pela entidade patronal convenente, deverá manifestar-se de forma expressa junto ao sindicato profissional que, por sua vez, submeterá via e-mail o inteiro teor do Acordo Coletivo de Trabalho, antes de sua assinatura, à validação da entidade sindical patronal, que terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para esse fim.

42) COMUNICAÇÃO PRÉVIA: As partes convenentes se comprometem, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a previamente se comunicarem sobre a constatação de eventuais irregularidades, para que possam prestar assistência e acompanhar seus representados.

Parágrafo único: Qualquer medida judicial de ordem coletiva deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser precedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após notificação, de tentativa de conciliação entre as partes convenentes, visando o saneamento, para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

43) DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO: As rescisões de contrato de trabalho, cuja duração seja superior a 12 (doze) meses, **serão obrigatórias somente para as micro e pequenas empresas e para os OPTANTES DO REPIS,** devendo ser homologadas perante o sindicato laboral, **no mesmo prazo descrito no § 6º do artigo 477 da CLT**, sob pena de ineficácia do ato rescisório além da incidência da multa prevista na cláusula "multa por descumprimento da convenção":

Parágrafo 1º - O agendamento das homologações deverá ser feito pelo site do Sindicato dos Empregados http://www.sincomerciariosorocaba.com.br, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias**.

Parágrafo 2º - Dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, caso não haja data disponível para a homologação dentro dos prazos previstos no caput, o interessado deverá solicitar um encaixe através do e-mail agendamento@sincomerciariosorocaba.com.br.

Parágrafo 3º - Caso não seja possível realizar a homologação no prazo previsto nessa cláusula, por impedimento ou recusa do órgão assistente, por ausência do empregado que comprovadamente foi avisado pela empresa para o ato, ou por caso fortuito ou força maior ocasionada por terceiros, o sindicato profissional fornecerá declaração à empresa isentando-a do pagamento da multa prevista no *caput*.

Parágrafo 4º - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos o dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo 5º - Se a empresa fizer uso de alguma das cláusulas adesivas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá apresentar o respectivo CERTIFICADO DE ADESÃO no ato da homologação.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email.:sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email.:sincomercio@sincomercio.com.br

Parágrafo 6º - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

Parágrafo 7º - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas, consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 477 da CLT.

44) TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho dos empregados em feriados fica permitido desde que a empresa observe as regras e possua o "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", sendo vedado o trabalho dos empregados, sob pena de multa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por empregado pelo descumprimento das condições relativas a esta cláusula, sem prejuízo do pagamento dos benefícios previstos na referida cláusula, não cumulativa com a cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

45) SEGURO DE VIDA - AMPARO FAMILIAR: As empresas **pagarão integralmente** para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de **R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos),** mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

Parágrafo 1º: As coberturas e o capital segurado correspondente ao caput desta cláusula deverão observar as seguintes garantias mínimas:

a) MORTE NATURAL.....**R$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais);**

b) MORTE ACIDENTAL.....**R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais),** não acumulável com a cobertura de Morte Natural.

c) DIT – DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE: Em caso de incapacidade contínua e ininterrupta do segurado titular exercer a sua ocupação principal, decorrente de acidente (durante o período em que se encontra em tratamento médico) à partir do 16º dia de afastamento, deverá receber uma indenização no valor de R$ 13,00 (treze reais) ao dia, limitado a 90 diárias a ser paga em uma única vez em forma de indenização.

d) AUXÍLIO FUNERAL - FAMILIAR: Despesas com funeral em decorrência do falecimento do segurado titular ou de seus dependentes legais, limitado ao valor de até R$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais), a ser pago em forma de reembolso mediante a comprovação das despesas dos serviços realizados.

e) MORTE - CESTA BÁSICA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TITULAR: Em decorrência da morte do segurado titular, garantir aos dependentes legais, uma indenização a título de auxílio alimentação que deverá ser paga em uma única vez no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

f) AUXÍLIO MEDICAMENTOS: Em decorrência de acidente pessoal ocorrido em horário de trabalho, garantir ao titular uma indenização máxima limitada ao valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a ser paga em forma de reembolso.

Parágrafo 2º: A contratação da apólice de seguro poderá ser realizada junto aos sindicatos convenentes, através de adesão ao plano já oferecido aos seus filiados, bem como o empregador poderá procurar qualquer outra seguradora ou corretora de seguros de sua preferência, respeitando o cumprimento das coberturas e garantias mínimas descrita no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º: A falta da contratação do seguro com as coberturas e garantias mínimas descritas no parágrafo 1º e suas alíneas, pelo empregador, acarretará no descumprimento desta convenção coletiva de trabalho, e não exime a responsabilidade obrigacional do empregador em arcar através de recursos próprios no pagamento das garantias previstas nesta cláusula.

Parágrafo 4º: Fica estabelecido que a data de início de vigência da presente cláusula, bem como da cobertura do seguro será em 1º de setembro de 2020.

Parágrafo 5º: As empresas que já possuam seguro de vida e acidentes pessoais de sua livre escolha em vigência, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, deverão apresentar cópia da citada apólice de seguro de vida e acidente pessoal com os mesmos capitais e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 6º: O valor de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) poderá ser corrigido anualmente em valores não superiores ao percentual de reajuste concedido à categoria.

Parágrafo 7º: A apólice de seguro de vida e acidente pessoal vigente, juntamente com o comprovante de pagamento da mesma, deverá ser apresentada ao Sindicato Profissional no ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho. Ficará dispensada desta apresentação, quando a contratação do seguro for realizada através do Sindicato Profissional.

46) USO DE CELULARES NO HORÁRIO DE TRABALHO: Aparelhos celulares ou qualquer outro dispositivo móvel eletrônico, somente poderão ser utilizados no ambiente de trabalho se houver autorização da empresa.

47) JORNADAS DE TRABALHO – REGIMES ESPECIAIS – As condições dos regimes especiais de jornadas de trabalho estarão sujeitas à adesão da cláusula "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", sendo vedada a utilização de quaisquer das jornadas especiais, sob pena de multa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por empregado pelo descumprimento das condições relativas a esta cláusula.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

48) INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO - Fica permitida, **mediante acordo coletivo de trabalho**, a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, cuja duração diária de trabalho exceda a 6 (seis) horas, de modo a lhes permitir ingressar mais tarde ou sair mais cedo do trabalho.

49) CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO: A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

50) TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL: O termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de que trata o art. 507-B da CLT, bem como Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que trata o art. 855- B, da CLT, deverão ser submetidos à CINTEC integradas pelos sindicatos signatários da presente convenção coletiva, perante a qual serão formalizadas as petições conjuntas de Homologação Judicial desses acordos.

51) PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE - VEDAÇÃO: Fica expressamente proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que comprove sua situação escolar e expresse seu desinteresse pela prorrogação.

52) PRÁTICAS ANTISSINDICAIS: Fica vedado às empresas estenderem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho aos comerciários **CONTRIBUINTES** para os comerciários **NÃO CONTRIBUINTES**, ou outras mais benéficas, sob pena de incorrer na prática de conduta antissindical e se sujeitar às medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam vedadas, ainda, todas e quaisquer ações que constituam interferência direta ou indireta no livre exercício do direito de opção do empregado de contribuir, participar ou filiar-se ao sindicato laboral. Na hipótese de constatação de práticas que possam caracterizar interferência, tais ações serão reportadas ao Ministério Público do Trabalho para as devidas medidas legais.

53) CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS: Ficam prorrogados todos os efeitos do Certificado de Adesão às Condições Especiais estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, devendo ser renovado oportunamente quando da negociação das cláusulas econômicas, sendo que as condições estabelecidas nesta cláusula **só poderão ser utilizadas pela empresa após a adesão do certificado**, sob pena de multa de R$ 700,00 (setecentos reais) por item e por empregado, revertida multa em favor deste.

Parágrafo 1º - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO – As cláusulas negociadas pelos sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email: sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo 2°- Para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS, as empresas deverão realizar o requerimento através do encaminhamento de formulário em 03 (três) vias ao Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região – Sincomércio, cujo modelo será fornecido por esta, na sua sede na Rua Maestro José Vitório, 137 – Centro – Itu/SP, ou através do sistema digital no site www.sincomercio.org.br, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a. Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b. Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

c. O prazo para adesão ao **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**, poderá ser efetuado a qualquer tempo, mas os efeitos somente retroagem por até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura da presente norma, devendo as diferenças serem pagas em única parcela no mês seguinte a adesão.

d. Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do requerimento ao sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Decorrido esse prazo e, não havendo a regularização, o requerimento será arquivado e a solicitação negada. Após a regularização das pendências, os sindicatos signatários deverão emitir o **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS** em até 10 (dez) dias úteis.

e. A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**, sendo imputado à mesma a multa prevista no *caput*.

f. Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a utilização das condições estabelecidas nas cláusulas que seguem.

I) TRABALHO AOS FERIADOS: somente se observados os mesmos termos e condições estipulados nesta Cláusula fica permitido o trabalho em feriados, conforme regras abaixo, **com exceção dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.**

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

a) Consoante o disposto no artigo 611-A, XI , da CLT, mediante acordo coletivo de trabalho, fica permitida a troca de feriados civis fixados em lei municipal, estadual ou federal que recaírem nas terças-feiras e quartas-feiras, pelo gozo em dia útil anterior (segundas-feiras) e os que recaírem às quintas pelo gozo no dia útil posterior (sextas-feiras, de modo a evitar pontes e respectivas compensações ao longo do ano.

b) Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;

i. pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

ii. pagamento do vale transporte;

iii. pagamento de valor a título de indenização por feriado independentemente da jornada de trabalho:

a. Empresas em Geral.....**R$ 55,00**;
b. Empresas de Pequeno Porte (EPP).....**R$ 36,00**;
c. Microempresa (ME).....**R$ 32,00**;
d. Microempreendedor Individual (MEI).....**R$ 30,00**;

iv. Pagamento, em caráter indenizatório, de alimentação o valor de **R$ 25,00** (trinta e cinco reais);

c) o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

d) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

e) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

f) quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

g) o empregado que se comprometer ao trabalho nos dias considerados feriados, fica obrigado a ativar-se nessa data, sob pena de incorrer nas sanções legais, devendo assinar obrigatoriamente a escala de trabalho do dia do feriado contendo, nome do trabalhador, número da CTPS, função e horário de trabalho, que deverá ser arquivado pela empresa, e quando solicitada deverá entregar uma cópia ao sindicato profissional em até 05 (cinco) dias úteis;

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

I.II) "BLACK FRIDAY" 27/11/2020 – a jornada de trabalho no dia 27/11/2020 deverá corresponder à habitualmente praticada pelo empregado. As horas extras, observadas o limite legal, deverão ser remuneradas com adicional de 100%.

I.III) JORNADAS ESPECIAIS: Atendido o disposto no artigo 3° e parágrafos da Lei n° 12.790/2013 e o inciso XIII do artigo 7° da Constituição Federal, a jornada normal não poderá ser superior a 8 horas diárias e 44 semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitando o Repouso Semanal Remunerado, que deverá ser concedido imediatamente após o 6° (sexto) dia consecutivo de trabalho.

a) Além da Jornada Integral de 44 horas, as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante outras modalidades de jornadas observadas as condições estabelecidas abaixo;

b) Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito;

c) O valor da remuneração do empregado contratado por quaisquer das modalidades de trabalho deverá corresponder ao do salário-hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistindo este, ao do salário-hora apurado nos termos das cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL"; "GARANTIA DO COMISSIONISTA" E "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS", conforme o caso, desta Convenção Coletiva;

d) A jornada acordada deverá constar no contrato de trabalho e na CTPS onde deverão estar especificadas as horas e os dias a serem trabalhados em regime especial.

e) As empresas que se utilizarem dos regimes especiais, inclusive as com menos de 10 (dez) empregados, obrigam-se a manter o controle de jornada de trabalho de seus empregados.

f) As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta clausula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários ativos que cumprem o horário habitual convencionado, sendo vedado, inclusive, a contratação de empregados cujos contratos tenham sido rescindidos, pela mesma empresa, dentro do período de 200 (duzentos) dias.

g) Recomenda-se que as empresas que se utilizarem desta cláusula deem preferência a contratação de estudantes e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

h) A constatação, a qualquer tempo, do descumprimento de quaisquer das regras e limites fixados nesta cláusula, descaracterizará todas as contratações, tornando-as de fato e de direito sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenentes, sem prejuízo da aplicação em dobro da multa da cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO", por empregado.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

i) Fica convencionado que, para contratação de comerciários sob em regime de quaisquer das jornadas especiais elencadas a seguir, deverá ser observado o limite previsto na tabela abaixo, comprovado pela apresentação da última RAIS ou outro documento que comprove a quantidade de empregados ativos:

i. De 01 a 02 funcionários = contratação de 01 (um) empregado;

ii. De 03 a 04 funcionários = contratação de 02 (dois) empregados;

iii. De 05 a 07 funcionários = contratação de 03 (três) empregados;

iv. De 08 a 11 funcionários = contratação de 04 (quatro) empregados;

v. Acima de 12 funcionários = contratação de até 25% do quadro de empregados.

- **JORNADA PARCIAL -** Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração mínima não seja inferior a 20 (vinte) e não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, obedecidos os seguintes requisitos acordados:

1. O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, conforme inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.

2. As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam no horário habitual convencionado para jornada parcial.

- **JORNADA REDUZIDA:** Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

1. Horário contratual;

2. O salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email.:sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email.:sincomercio@sincomercio.org.br

3. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

- **SEMANA ESPANHOLA:** Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que altera a jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n°323, da SDI-I, do TST.

- **JORNADA ESPECIAL 12X36:** Observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção do regime de trabalho 12X36, desde que observado o seguinte:

1. As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

2. Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é o próprio dessa modalidade de jornada.

- **TRABALHO INTERMITENTE:** Nos termos dos artigos 611 A, VIII; 443 e 452-A, todos da CLT, observadas, ainda, as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção do regime de trabalho intermitente.

1. As empresas que optarem por aplicar o regime de trabalho intermitente ficarão obrigadas a complementar a guia previdenciária do empregado, se necessário, observando o valor do salário mínimo.

II) **BANCO DE HORAS:** Por conta da pandemia do novo coronavírus – COVID19, e em decorrência da necessidade de adoção de medidas excepcionais, com fulcro no artigo 59, §§ 2º e 3º, artigo 413, artigo 611, todos da CLT, além do disposto na Lei Federal 12.790/2013, permite-se a criação deste instrumento, com as seguintes regras específicas:

Parágrafo Primeiro – A compensação das horas será administrada através de sistema de crédito e débito, formando o banco de horas. Considera-se "débito" as horas a favor do EMPREGADOR e "crédito" as horas a favor do empregado.

Parágrafo Segundo – Para ciência e controle, a empresa fornecerá juntamente com o pagamento um extrato informativo contendo o saldo do banco de horas, discriminando dia a dia as horas acumuladas no período para cada um dos empregados, sendo obrigatória a assinatura do empregado no referido extrato, sob pena de invalidade do saldo consignado.

Parágrafo Terceiro – A compensação das horas NÃO poderá recair em períodos de férias, feriados, folgas, faltas justificadas, DSR e aviso prévio.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo Quarto – O limite de horas positivas ou negativas a serem lançadas no banco não poderá exceder a 220 horas, sob pena da incidência da multa normativa.

Parágrafo Quinto – do banco de horas positivo:

a) O labor além da carga horária contratada, limitada a duas horas extras diárias, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1 (uma) hora acrescida corresponderá a 1h00 (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.

b) Havendo "crédito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo de comum acordo com o empregador, evitando o fracionamento das horas a serem compensadas.

c) Os empregados deverão ser cientificados por escrito e mediante assinatura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, o dia em que se procederá à compensação das horas no banco, sob pena de serem consideradas como dispensa do serviço por liberalidade patronal, não podendo ser descontadas no banco de horas, tampouco justificar qualquer punição aos empregados.

d) As horas trabalhadas em crédito deverão ser compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

e) Extrapolado o prazo a que se refere à alínea "d" sem que tenha havida a compensação das horas em crédito, estas deverão ser remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

f) No caso de dispensa sem justa causa, pedido do empregado ou término de contrato de experiência, quando houver crédito de horas, estas serão remuneradas com base no adicional de 60% sobre a hora normal.

Parágrafo Sexto – do banco de horas negativo:

a) A redução da carga horária diária, limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1 (uma) hora reduzida ou acrescida corresponderá a 1h00 (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.

b) Havendo "débito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo, desde que não exceda ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias além da carga horária diária de trabalho.

c) Em caso de labor aos feriados, NÃO será permitida a prorrogação da jornada para fins de compensação de banco de horas negativos.

d) As horas em débito deverão ser compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias.

e) Extrapolado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havida a compensação das horas em débito, estas serão abonadas, cabendo à empresa proceder com a administração do banco.

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110
Email :sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br

f) No caso de rescisão contratual por parte da EMPREGADORA sem justa causa, ou em término de contrato de experiência, quando houver débito de horas, estas serão abonadas.

g) No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, quando houver débito de horas, estas serão descontadas sem adicional.

54) MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA- Fica proibida a contratação de trabalhadores terceirizados, com exceção dos serviços de Segurança e Limpeza.

55) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 01 de setembro de 2020, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único – a multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS" e "CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS".

56) VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, ou até a assinatura da próxima Convenção Coletiva, observado, entretanto, o limite máximo de 2 anos previsto no artigo 614, § 3º da CLT.

Sorocaba, 29 de setembro de 2020.

SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO
Carlos Alberto D'Ambrosio – Presidente
CPF/MF nº 295.228.118-15

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
Milton Matias da Costa – Presidente
CPF/MF n° 055.864.038-97

CARLOS EDUARDO LEITE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - OAB/SP 310.416

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 3212-7110

Rua Maestro José Vitório,137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11)4022-9722
Email :sincomercio@sincomercio.org.br